

LEI Nº 074/1961

SÚMULA: Dá nova redação aos dispositivos da Lei 058/60 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A cobrança da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais a partir desta data obedecerá a seguinte legislação:

Sem qualquer distinção ou privilégio entre as pequenas e grandes propriedades, por alqueires Cr\$ 150,00 .

Artigo 2º - Dado a sua constitucionalidade ficam em plena vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 058/60 e de outras com respeito à mesma matéria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 1961.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário